



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: AGES Educação Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário AGES (UniAGES), com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202003402	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 564/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário AGES (UniAGES), com sede na Avenida Universitária, nº 23, Centro, no município de Paripiranga, no estado da Bahia.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela AGES Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.867.222/0001-71, com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia.

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 27 a 29 de março de 2023, tendo sido emitido o Relatório da Avaliação de código nº 161213, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,67
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,27
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,88
Eixo 5 – Infraestrutura	4,65
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 3 de setembro de 2024, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) se manifestou no seguinte sentido:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02-04-2020, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 5,00

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: 4,67

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: 4,27

Eixo 4 - Políticas de Gestão: 4,88

Eixo 5 – Infraestrutura: 4,65

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES anexou, na resposta da diligência de 13/05/2020, o Plano de Garantia de Acessibilidade e Laudo Técnico/2020, elaborado pela Engª Jussara de Paula Rezende, CREA/MG 123055, e pela Engª Sarah Cristina Almeida Portela, CREA 22326.

A IES anexou o Alvará de Licença/2024; para Licença para Funcionamento, Fiscalização e Localização, da AGES Educação Ltda.; do endereço Rod BA: 220, 23, Casa, Parque das Palmeiras, Paripiranga/BA; com validade até 31/12/2024.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES anexou o Plano de Atendimento a Emergência/2024, assinado pelo Téc. Manassés Odilon Farias Pereira e pelo Engº Marcelo de Oliveira; e o Atestado de Conformidade de Projeto/2021 do Corpo de Bombeiros.

A IES não anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

O Certificado do FGTS está regular.

A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem validade até 18/01/2025.

Art. 6º

O artigo estabelece o seguinte:

“No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)”.

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

- I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;
- II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;
- III - política de atendimento aos discentes;
- IV - processos de gestão institucional;
- V - salas de aula;
- VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;
- VII - infraestrutura tecnológica;
- VIII - infraestrutura de execução e suporte;
- IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação;
- X - AVA, quando for o caso;
- XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;
- XII - bibliotecas: infraestrutura.

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

- I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral
- A IES atende ao requisito.

Na resposta da diligência/2024, a IES informou o seguinte:

“Por fim, ainda como se pede na diligência, apresentamos nosso quadro docente atualizado no recorte desse semestre (2024/1), em consonância com o cadastro dos professores no sistema e-MEC.

Dessa forma, atualmente, nosso cenário docente é:

Titulação Mestrado: 49 (47 %) docentes.

Titulação Doutorado: 35 (34 %) docentes.

Corpo docente em Regime Integral: 22 (21 %) docentes.

Total de Docentes: 104 Docentes”.

- II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado

A IES atende ao requisito.

Na resposta da diligência, a IES informou o seguinte:

“Por fim, ainda como se pede na diligência, apresentamos nosso quadro docente atualizado no recorte desse semestre (2024/1), em consonância com o cadastro dos professores no sistema e-MEC.

Dessa forma, atualmente, nosso cenário docente é:

Titulação Mestrado: 49 (47 %) docentes.

Titulação Doutorado: 35 (34 %) docentes.

Corpo docente em Regime Integral: 22 (21 %) docentes.

Total de Docentes: 104 Docentes”.

- III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep

A IES atende ao requisito.

Amostra de cursos que atendem ao requisito

[...]

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação

A IES atende ao requisito.

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência

A IES atende ao requisito.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

A IES atende ao requisito.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do seguinte documento:

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário AGES – UniAGES (1640), situado na Av. Universitária, nº 23, centro, no município de Paripiranga, no estado da Bahia, CEP: 48430-000, mantido pela AGES EDUCACAO LTDA (16079), com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do UniAGES, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202003402 e distribuído a este Relator no dia 3 de setembro de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 27 a 29 de março de 2023, atribuiu o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que o UniAGES apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

Em razão dos fatos supramencionados e da adequada instrução do processo, no qual todos os elementos necessários para uma tomada de decisão consistente e coesa estão contidos, este Relator submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário AGES (UniAGES), com sede na Avenida Universitária, nº 23, Centro, no município de Paripiranga, no estado da Bahia, mantido pela AGES Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente